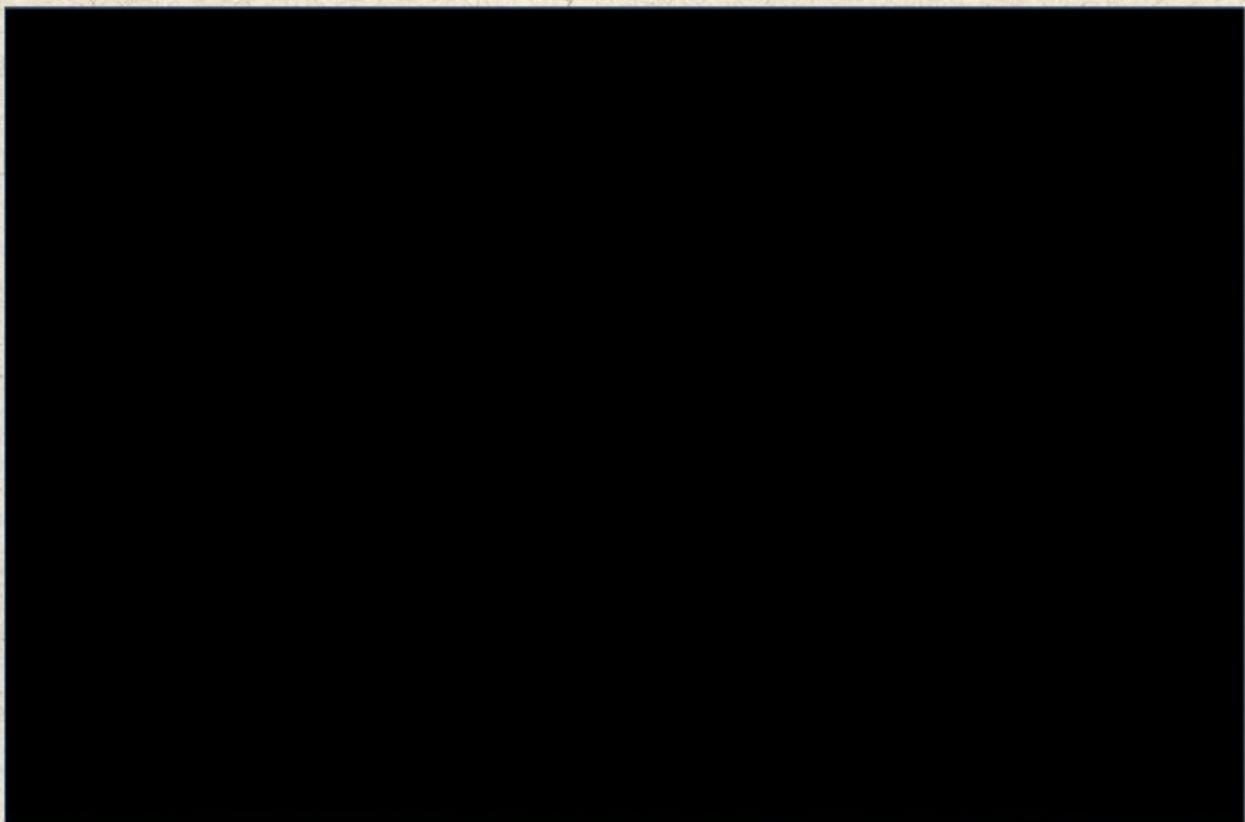




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
LANCHONETE GIRASSOL GOURMET

CNPJ: 05.013.674/0001-44



PERÍODO DA AÇÃO: 28/06/2016 a 08/07/2016

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: LANCHONETE

CNAE PRINCIPAL: 56.11-2-03

SISACTE Nº: 2513

OPERAÇÃO Nº: 52/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

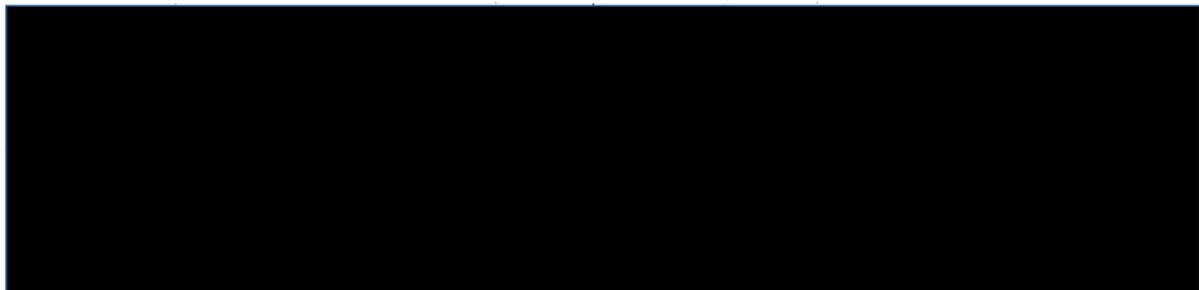
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	CONCLUSÃO	10
H)	ANEXOS	11
	1. Notificação para Apresentação de Documentos	
	2. CD com fotos da Operação	
	3. Cópia dos Autos de Infração lavrados	



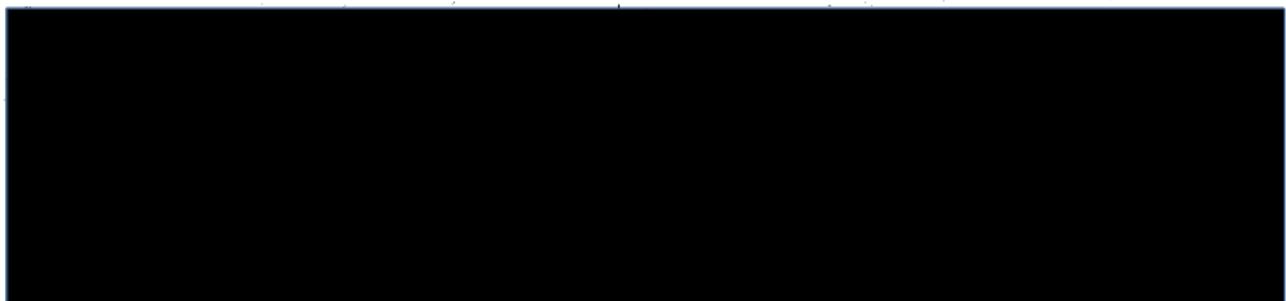
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



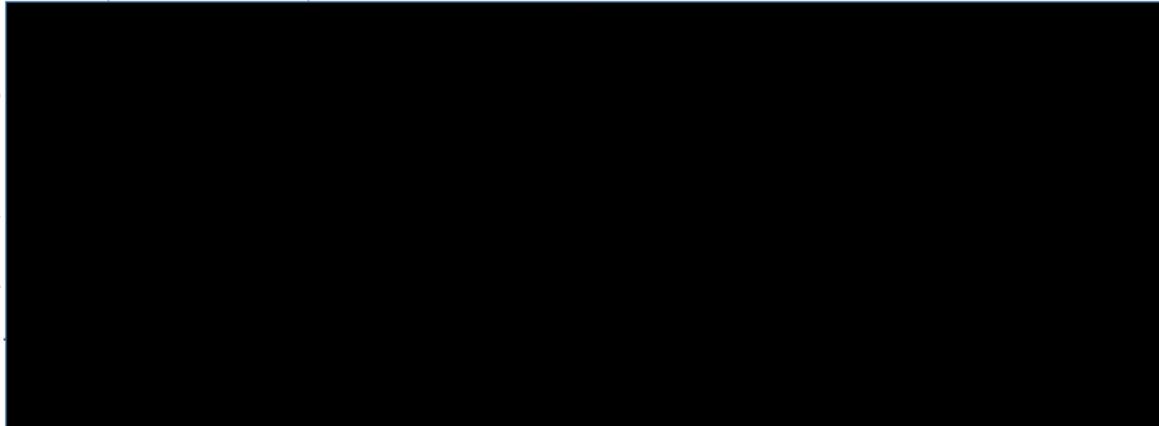
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
CENTRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÁVIAI

INTÉRPRETE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Girassol Gourmet – Matepontocom Alimentos Ltda.

CNPJ: 05.013.674/0001-44

CNAE: 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Endereço do estabelecimento objeto da ação fiscal: Av. Visconde de Pirajá, n. 281, Loja B, Ipanema, CEP: 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Telefone [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	02



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de estabelecimento de pequeno porte denominado Lanchonete Girassol Gourmet, que explora a atividade de comércio varejista de doces, sucos, salgadinhos, refrigerantes, chá-mate e café expresso, conforme descrito no contrato social e apurado durante auditoria fiscal.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	209855916	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

02	209855941	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
03	209855975	1070681	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

F) DA AÇÃO FISCAL

Em atenção ao planejamento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) e à demanda do Serviço de Repressão do Trabalho Forçado (SETRAF) da Polícia Federal, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se pela manhã do dia 01/07/2016 até o estabelecimento do empregador acima qualificado situado na Avenida Visconde de Pirajá, nº 281, Loja B, Bairro Ipanema, no município do Rio de Janeiro/RJ.

A abordagem inicial deu-se defronte ao balcão da loja. O primeiro contato foi realizado com o Sr. [REDACTED] nacional da China, que informou ao GEFM ser um dos sócios do empreendimento e o responsável pela sua administração – a informação foi posteriormente confirmada com a auditoria do contrato social da sociedade empresária, que contava ainda em seus quadros sociais com a também chinesa Qingli Rong.

Após as devidas apresentações, o coordenador da equipe, Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED], informou ao Sr. [REDACTED] que seria realizada uma auditoria trabalhista em todas as dependências do estabelecimento comercial, informação que foi recebida com cordialidade pelo sócio supracitado, que desde logo tratou de franquear acesso da equipe ao estabelecimento e prestar os esclarecimentos demandados pelo grupo.

Ato contínuo, foram realizadas entrevistas com todos os trabalhadores que ali laboravam, apurando-se que no momento da fiscalização havia oito empregados prestando serviços no local, sendo seis brasileiros e dois de nacionalidade chinesa. Além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas, foram também verificados documentos pessoais ainda no local. Verificou-se com esses procedimentos que ambos os empregados de nacionalidade chinesa encontravam-se em situação migratória regular, portando inclusive documentos pessoais emitidos pelo Brasil, os quais estavam devidamente sob seu domínio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Apurou-se, entretanto, que a chinesa [REDACTED]

[REDACTED] trabalhava no local há cerca de uma semana, recebendo por diária, muito embora não estivesse devidamente registrada, estando em situação de informalidade.

Concluídos os procedimentos de auditoria no local, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos, entregue e regularmente recebida no próprio estabelecimento comercial pelo sócio proprietário [REDACTED] na data de 01/07/2016, a ser cumprida na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio da Janeiro, no dia 05/07/2016, às 9h.

Na data e horário marcados, compareceu perante o GEFM o Sr. [REDACTED] acompanhado da contadora [REDACTED] oportunidade em que confirmou que a trabalhadora chinesa supracitada não havia sido regularmente registrada, em conformidade com os indícios já anteriormente levantados.

Foi então o empregador notificado para efetuar o registro dessa trabalhadora, submetê-la a exame médico, informar sua admissão ao CAGED e cumprir as demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício, fazendo prova da observância de tais deveres no dia 06/07/2016, também na SRTE/RJ.

Ao final da auditoria, foram apuradas três irregularidades passíveis de autuação, conforme se detalha doravante.

I) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.

Conforme já se destacou acima, no local foram identificados laborando 8 obreiros, sendo 02 chineses e 06 brasileiros. Desses trabalhadores identificamos uma chinesa encontrada em plena atividade, mas que não possuía o devido registro no livro próprio.

Trata-se de [REDACTED]

[REDACTED] J., nascida em 21.09.1985, natural da República Popular da China, com data de entrada no País no dia 09.11.2012. Referida obreira foi encontrada servindo salgados aos clientes da lanchonete, uniformizada como os demais trabalhadores. Quando questionada, [REDACTED] afirmou que trabalha há uma semana na lanchonete, na função de atendente/balconista, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

remuneração de R\$ 50,00 por dia trabalhado, cumprindo a jornada de 08 horas por dia, de 08h às 18h, com uma hora de intervalo para repouso e/ou alimentação.

O empregador, [REDACTED] confirmou como verdadeiras as informações prestadas pela trabalhadora. Porém afirmou que [REDACTED] estava auxiliando provisoriamente os demais empregados e que não trabalharia de forma permanente no estabelecimento.

Porém, após as alegações dos integrantes do GEFM sobre a relação de emprego constatada, o empregador reconheceu o vínculo empregatício e anotou os dados da trabalhadora no documento próprio.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto à trabalhadora indicada em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

A empregada estrangeira exercia sua atividade pessoalmente com os demais empregados do estabelecimento. Ainda, estava inserida, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades ligadas a venda de salgados e bebidas -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da lanchonete, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha sua empregada trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto à obreira em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício desta.

II) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a auditoria, identificou-se uma empregada chinesa em plena atividade, sem a devida anotação do contrato de trabalho em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social. Trata-se da Sra. [REDACTED] já qualificada acima.

Referida obreira foi encontrada em plena atividade no estabelecimento, tendo sido admitida sem possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Importante mencionar que no curso da ação fiscal o empregador regularizou a presente infração, efetuando o registro do contrato de trabalho da citada trabalhadora.

III) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Por meio de regular Notificação para a Apresentação de Documentos, foi solicitada ao empregador a apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódico e demissional, conforme o caso) de todos os empregados contratados ou demitidos no período fiscalizado.

Contudo, na data agendada para o atendimento (05/07/2016), não foi apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) relativo à empregada [REDACTED] que desempenhava a função de atendente/balconista, desde 24.06.2016, já devidamente qualificada nesse documento.

Importante informar que a empresa submeteu a mencionada trabalhadora a exame médico admissional, no dia 05.07.2016, conforme ASO apresentado na presente data, assinada pelo Dr. [REDACTED]

A não submissão de trabalhador a exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde do trabalhador, uma vez que este pode desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. O trabalhador, ainda, pode apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores.

G) CONCLUSÃO

A auditoria realizada perante o empregador acima qualificado não constatou a submissão de empregados submetidos a condições análogas às de escravo. Os dois empregados migrantes encontrados, de origem chinesa, estavam em situação migratória regular e já viviam no Brasil há algum tempo, possuindo inclusive



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

documentos de identificação pessoal brasileiros. Referidos empregados não moravam no local de trabalho ou em outro local providenciado pelo empregador; eram regularmente remunerados pelo trabalho que executavam; não tinham sua liberdade tolhida por aquele que lhes tomava a força de trabalho; estavam na posse de seus documentos pessoais; não tinham dívidas perante seu empregador e não estavam submetidos a jornadas exaustivas, até mesmo pelo horário de funcionamento do estabelecimento.

As irregularidades encontradas foram objeto de autuação, e a empregada que estava em situação informal foi devidamente registrada, sendo a ela estendidas todas as garantias próprias do contrato empregatício.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na presente auditoria fiscal no estabelecimento comercial supra qualificado não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

Coordenador de Grupo Móvel